



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.203/11

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Omar Jales dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de **Areial**, exercício **2010**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 40/46, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 349.321,73**, representando **6,72%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 238.860,03**, representando **68,38%** da receita da Câmara e **3,70%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além dos aspectos acima mencionados, a Auditoria apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor, que acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 49/52 dos autos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo remanescer como falha apenas a insuficiência financeira para saldar dívidas num total de R\$ 1.655,11.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do **Sr. Omar Jales dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de **Areial**, exercício financeiro **2010**.
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.203/11

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Areial - PB**

Gestor Responsável: **Omar Jales dos Santos**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Areial. Exercício Financeiro 2010. Pela regularidade. Pelo atendimento integral à LRF.

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0418/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.203/11**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Omar Jales dos Santos**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Areial/PB**, exercício 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Omar Jales dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Areial, exercício 2010;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 13 de junho de 2012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
PRESIDENTE

Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho**
RELATOR

Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 13 de Junho de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL